



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 629/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 09/02/2021, nos termos do acórdão Peça 05 - SGAP, publicado no "DOC" de 14/04/2021, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 716.425 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE JUVENÍLIA, à **CONSTRUTORA PROENCA LTDA**, CNPJ 02.860.900/0001-34, com endereço à AVENIDA RAMIRO VELOSO, N. 99, VILA BRASILIA, MONTES CLAROS/MG, CEP 39.401-708, solidariamente com **JOAQUIM GONCALVES SILVA** (CPF 088.121.796-49), no valor histórico total de R\$ 13.233,78 (treze mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), referente à contrapartida do Município, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação em 27/06/2000. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 156.409,39** (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e nove reais e trinta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 17 do mês de agosto de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 629/2022  
**PROCESSO:** 716.425  
**EXERCÍCIO:** 2000  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 14/04/2021  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 28/05/2021  
**RESPONSÁVEL:** CONSTRUTORA PROENCA LTDA  
**CNPJ:** 02.860.900/0001-34

## **Restituição solidária aos cofres do município de JUVENÍLIA**

- Restituição aos cofres municipais, referente à contrapartida do Município, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação em 27/06/2000.

| <i>Data</i>          | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> | <i>Juros (%)</i> | <i>Valor dos Juros</i> | <i>Valor Corrigido com Juros</i> |
|----------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|------------------|------------------------|----------------------------------|
| 09/08/2002           | R\$ 13.233,78          | 3,4710571                 | R\$ 45.935,21          | 240,5 %          | R\$ 110.474,18         | R\$ 156.409,39                   |
| <b>Valor devido:</b> |                        |                           |                        |                  |                        | <b>R\$ 156.409,39</b>            |

**Valor histórico total devido: R\$ 13.233,78**

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 156.409,39**

Restituição em responsabilidade solidária com **JOAQUIM GONCALVES SILVA** (CPF 088.121.796-49).

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/08/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

**Técnico Responsável:** SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.